REQUERIMENTO Nº. 185/2022.

Monte Santo de Minas, 29 de abril de 2022.

Exmo Sr.
Vereador Hugo Zotti Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

A Vereadora que abaixo assina este, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, vem solicitar de V.Exa., que interceda junto ao Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Donnabella, para que estude a possibilidade de ser criado o Programa de Saúde Animal – PSA, incluindo o SUS Animal como parte do programa no Município.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Saúde Animal (PSA) tem como objetivo promover o controle reprodutivo de animais domésticos, disponibilizando às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais, a esterilização/castração e cirurgias gratuitas de animais das espécies caninas e felinas.

Em relação a inclusão do SUS animal no programa, tornaria possível realizar o credenciamento de clínicas veterinárias para oferecimento de serviços de nutrição animal, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, completando assim o rol de assistência animal.

Segue anexa cópia da Lei nº 2.714/2019 da cidade de Guaxupé/MG e do Projeto de Lei, em trâmite no Legislativo, para a inclusão do SUS na Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Juliana Aparecida Garcia
Vereadora

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/09/2021

LEI Nº 2.714, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE ANIMAL - PSA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Guaxupé, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica criado no Município de Guaxupé o "Programa de Saúde Animal" - PSA - contemplando ações de controle populacional, identificação animal, educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos caninos e felinos.~~

Art. 1º Fica criado no Município de Guaxupé o "Programa de Saúde Animal" - PSA - contemplando ações de controle populacional, identificação animal, assistência clínica e cirúrgica, nutrição, educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos caninos e felinos. (Redação dada pela Lei nº 2876/2021)

Art. 2º Como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, que tem como objetivo promover o controle reprodutivo de animais domésticos no Município de Guaxupé, disponibilizando às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais, a esterilização/castração cirúrgica e microchipagem gratuita de animais das espécies caninas e felinas.

§ 1º O programa mencionado no artigo 2º deste regulamento serão destinados, inicialmente:

I - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Guaxupé, desde que sob guarda de um responsável para os cuidados pré e pós-operatórios e assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - As entidades protetoras de animais situadas no município de Guaxupé, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no município de Guaxupé.

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade econômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 3 (três) salários mínimos mensais de renda total da família.

~~§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por declaração de rendimentos subscrita pelo requerente, exigindo-se, sempre que possível, o comprovante de renda.~~

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por meio da análise do Cadastro Único para Programas Sociais com apresentação da Folha Resumo Atualizada. (Redação dada pela Lei nº 2876/2021)

Art. 3º Ainda como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa de Vacinação e Vermifugação de Cães e Gatos, que tem como objetivo a prevenção de zoonoses, a redução e eliminação da morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais causado por doenças no Município de Guaxupé, disponibilizando às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais, a vacinação e vermifugação gratuita de animais das espécies caninas e felinas.

§ 1º O programa mencionado no artigo 3º desta Lei serão destinados, inicialmente:

I - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Guaxupé, desde que sob guarda de um responsável e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - As entidades protetoras de animais situadas no município de Guaxupé, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no município de Guaxupé.

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade econômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 3 (três) salários mínimos mensais de renda total da família.

~~§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por declaração de rendimentos subscrita pelo requerente, exigindo-se, sempre que possível, o comprovante de renda.~~

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por meio da análise do Cadastro Único para Programas Sociais com apresentação da Folha Resumo Atualizada. (Redação dada pela Lei nº 2876/2021)

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente a responsabilidade de gerir o Programa de Saúde Animal.

§ 1º As Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação deverão auxiliar e apoiar as ações e atividades desse programa.

§ 2º Demais Secretarias, Organizações Não Governamentais - ONGs, Rede de Voluntários, instituições, empresas e a comunidade em geral, também poderão apoiar, auxiliar ou contribuir para o desenvolvimento das ações e atividades.

Art. 4º-A Também como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa SUS Animal, que tem como objetivo a nutrição, realização de atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos gratuitos em animais das espécies caninas e felinas, disponibilizado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais.

§ 1º O Programa SUS Animal de que trata o caput deste artigo será destinado, inicialmente:

I - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no município de Guaxupé, desde que sob guarda de um responsável e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - Às entidades protetoras de animais situadas no município de Guaxupé, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no município de Guaxupé.

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 3 (três) salários mínimos mensais de renda total da família.

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada pelo Cadastro Único para Programas Sociais, mediante apresentação da Folha Resumo Atualizada. (Redação acrescida pela Lei nº 2876/2021)

Art. 5º O financiamento do Programa se dará por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Programa também poderá ser apoiado por pessoas físicas e jurídicas que se disponham, como parceiras, a contribuir com a doação de materiais, serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento de ações identificadas com o Programa.

Art. 6º Coordenará o Programa um Médico Veterinário com o devido registro no Conselho da Classe.

~~**Art. 7º** A Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente executará o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, por meio do credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários locais para a prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem.~~

~~Parágrafo único. Após o regular credenciamento das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, os tutores responsáveis de animais que estejam definidos através do comprovante de vulnerabilidade econômica, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Controle Populacional da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do Município e a capacidade de execução dos serviços por parte das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários credenciados.~~

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente executará o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e o Programa SUS Animal, por meio do credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários locais para a prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos. (Redação dada pela Lei nº 2876/2021)

Parágrafo único. Após o regular credenciamento das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, os tutores responsáveis de animais que estejam definidos através do comprovante de vulnerabilidade econômica, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Controle Populacional e no Programa SUS Animal da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do Município e a capacidade de execução dos serviços por parte das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários credenciados. (Redação dada pela Lei nº 2876/2021)

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente executará o Programa de Vacinação e Vermifugação de Cães e Gatos, em sede própria, pelo Médico Veterinário do Município, após o devido cadastramento.

Parágrafo único. Após o regular cadastramento, os tutores responsáveis de animais que estejam definidos através do comprovante de vulnerabilidade econômica, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Vacinação e Vermifugação da

Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, conforme a disponibilidade de insumos, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do Município.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

~~I - O fornecimento de autorização para os procedimentos de esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, vacinação e vermifugação.~~

I - O fornecimento de autorização para os procedimentos de esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos. (Redação dada pela Lei nº 2876/2021)

II - A prestação de contas ao setor de contabilidade do Município, a fim de efetivar o pagamento às clínicas0.

III - O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e recolhimento da documentação necessária para o cadastramento;

IV - distribuir de forma dirigida a cartilha de guarda responsável, contendo todas as informações dos programas em questão.

Parágrafo único. A indicação da clínica veterinária conveniada será pelo regime de rodízio.

~~Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. (Redação dada pela Lei nº 2876/2021)

Guaxupé, 17 de outubro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO DÉBORAH DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito de Guaxupé Procuradora do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/11/2021

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Ofício nº 380/2021 – PGM-PMG

Guaxupé, 2 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, pelo presente, encaminho para deliberação e aprovação desta Eg. Casa o **projeto de lei n. 036/2021** que versa sobre alteração da Lei Municipal n. 2714, de 17 de outubro de 2019 que institui o Programa de Saúde Animal – PSA e dá outras Providências.

Ao ensejo, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Ao Senhor
Donizetti Luciano dos Santos
DD Presidente
Câmara Municipal de Guaxupé

08/SET. 2021
CÂMARA MUNIC. GUAXUPÉ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir alterações na lei já existente do PSA – Programa de Saúde Animal, incluindo o "SUS Animal" como parte do programa.

O PSA já permite assistir os animais das espécies canina e felina cujos donos encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oferecendo atendimento clínico, vacinação, vermifugação e esterilização/microchipagem.

Com o SUS Animal será possível credenciar clínicas veterinárias e oferecer os serviços de nutrição animal, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, completando o rol de assistência animal.

É de se observar, também, a necessidade de adequação da legislação face às novas determinações impostas pelo Ministério Público Estadual que são, inclusive, objeto de Termo de Compromisso Positivo firmado com o Município de Guaxupé.

Com isto, trazemos o presente projeto à apreciação e votação por esta Eg. Casa, em regime de urgência, urgentíssima, cientes do bom senso e da capacidade dos Edis para o bom encaminhamento da medida.

Guaxupé, 2 de setembro de 2021

LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 36, de 2 de setembro de 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.714, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE ANIMAL – PSA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Guaxupé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 2.714, de 17 de outubro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado no Município de Guaxupé o "Programa de Saúde Animal" – PSA – contemplando ações de controle populacional, identificação animal, ***assistência clínica e cirúrgica, nutrição****, educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos caninos e felinos"* (NR).

Art. 2º O § 3º do art. 2º da Lei Municipal n. 2.714, de 17 de outubro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICÍPIO GUAXUPÉ RENATO CARLOS GOUVÊA

*"§3º. A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por meio **da análise do Cadastro Único para Programas Sociais com apresentação da Folha Resumo Atualizada**". (NR)*

Art. 3º O § 3º do art. 3º da Lei Municipal n. 2.714, de 17 de outubro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

*§ 3º. A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por meio **da análise do Cadastro Único para Programas Sociais com apresentação da Folha Resumo Atualizada**". (NR)*

Art. 4º A Lei 2.714, de 17 de outubro de 2019 passará a vigorar acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Também como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa SUS Animal, que tem como objetivo a nutrição, realização de atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos gratuitos em animais das espécies caninas e felinas, disponibilizado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais.

§ 1º O Programa SUS Animal de que trata o caput deste artigo será destinado, inicialmente:

I - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no município de Guaxupé, desde que sob guarda de um responsável e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - Às entidades protetoras de animais situadas no município de Guaxupé, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III – Aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no município de Guaxupé.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICÍPIO GUAXUPÉ RENATO CARLOS GOUVÊA

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 3 (três) salários mínimos mensais de renda total da família.

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada pelo Cadastro Único para Programas Sociais, mediante apresentação da Folha Resumo Atualizada". (NR)

Art. 5º O *caput* e parágrafo único do art. 7º da Lei 2.714, de 17 de outubro de 2019 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente executará o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos ***e o Programa SUS Animal****, por meio do credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários locais para a prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica, microchipagem,* ***atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos****.*

Parágrafo único. Após o regular credenciamento das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, os tutores responsáveis de animais que estejam definidos através do comprovante de vulnerabilidade econômica, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Controle Populacional ***e no Programa SUS Animal*** *da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do Município e a capacidade de execução dos serviços por parte das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários credenciados". (NR)*

Art. 6º O inciso I do art. 9º Lei 2.714, de 17 de outubro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"I - O fornecimento de autorização para os procedimentos de esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, ***atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos****". (NR)*

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICÍPIO GUAXUPÉ RENATO CARLOS GOUVEA

Art. 7º O art. 10 da Lei 2.714, de 17 de outubro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário". (NR)*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 2 de setembro de 2021

HEBER HAMILTON QUINTELLA
PREFEITO DE GUAXUPÉ

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICÍPIO GUAXUPÉ

LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL DE GUAXUPÉ

Natureza: Projeto de Lei do Executivo número 036/2021.

Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal.

DESPACHO

O presente projeto de Lei é de autoria do PREFEITO MUNICIPAL - Chefe do Poder Executivo – e dispõe sobre: *"alteração da Lei Municipal n. 2714, de 17 de outubro de 2019, que institui o Programa de Saúde Animal – PSA e dá outras providências"*.

Em análise preliminar, não se vislumbra ofensa ao artigo 100 do Regimento Interno, pelo que RECEBO a proposição acima epigrafada e DETERMINO sua distribuição à COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO para análise de constitucionalidade, legalidade e juricidade. E, concomitantemente, DETERMINO sua distribuição à COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL para exame e parecer, vez que a matéria telada é afeta à saúde pública.

Gabinete da Presidência, 09 de setembro de 2021.

Donizetti Luciano dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Guaxupé